



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000 CNPJ: 84.263.862/0001-05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 020/2022 - PMCP

PROCEDENCIA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A Comissão de Licitação do Município de Nova Esperança do Piriá, através da Prefeitura Municipal, consoante autorização da senhora ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo licitatório para Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em ação judicial, visando a recuperação de verbas do FUNDEB, do Município de Nova Esperança do Piriá/Pa, em razão de repercussão dos efeitos do cálculo a menor do piso estabelecido para o Valor Mínimo Anual;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no Art. 25, inc. II, art. 13, III da Lei nº 8.666/1993 e legislações aplicáveis e nas exigências descritas no contrato e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Este Município constatou que vem sofrendo significativas perdas em seus repasses mensais no fundo de Participação dos Municípios, denominado FPM, em razão do incorreto repasse pela União Federal;

Dessa forma, a Necessidade de adoção das medidas necessárias para a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados aos municípios, bem como adequar os repasses futuros a serem realizados pelo Governo Federal.

Portanto, na busca de sanar as irregularidades perpetradas pela União e aumentar os repasses ao Município, vemos como vantajosa a contratação de assessoria especializada para iniciar a recuperação do crédito acima descrito, sendo recomendada a abertura de procedimento administrativo para estudo da respectiva contratação.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na pessoa Jurídica **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: **35.542.612/0001-90**, em consequência do notório conhecimento da matéria e experiência comprovada na área e facilidade de contato com o profissional e o conhecimento dos problemas de sinal de informática existentes no âmbito da Câmara Municipal e do Município. Desta forma, nos termo do art. 25, II, art. 13, III da Lei de nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO









PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000 CNPJ: 84.263.862/0001-05

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foram decorrente de uma prévia pesquisa de mercado o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exma. Sra. Prefeita Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 25, II, art. 13, III da Lei de nº 8.666/1993.

Nova Esperança do Piriá, 25 de outubro de 2022.

Takia Murila Ferreira Leite Presidente da CPL

Tarcio Murilø Ferreira Leite Presidente da CPL



